

CONTRATO Nº 04 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE PAUDALHO E A EMPRESA J.A DE LIMA TREINAMENTO EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.383/0001-84, através da SECRETARIA EXECUTIVA ESPECIAL DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais, o Sr. Jobson Danilo Lira de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 573.617.894-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.164.871 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa J.A DE LIMA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ: 47.362.018/0001-05, com sede situada na Av. Clodoaldo Gomes de Araújo, 113, Penedo, São Lourenço da Mata/PE, tendo como representante legal o Sr. Jonatas Azevedo de Lima, CPF: nº 036.174.134-04, RG. nº 04074798448 DETRAN/PE, simplesmente denominado CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM EQUIPE DE SEGURANÇA UNIFORMIZADOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO 2023 DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 13 A 22 DE JANEIRO**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes abaixo.

Item	Especificação	Quant. (Pessoas) Durante o Evento (13 A 22 de Janeiro)	Preço Unitário por Pessoa	Preço Total
01	EQUIPE DE SEGURANÇA CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 13 A 22 DE JANEIRO.	110	R\$ 150,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: Projeto Atividade: 13.122.1301.2907.0000 – 13.392.1301.2822.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços e atestamento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.
- f) Manter os equipamentos em perfeitas condições, conforme foi recebido.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- c) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do CONTRATANTE;
- d) Entregar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";
- e) A CONTRATADA deverá dispor de instalações próprias, com condições para execução dos serviços;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer todos os ajustes necessários para o perfeito funcionamento do Equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas na Proposta da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 90 (Noventa) Dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s);
 - b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05(cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);
 - c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
 - d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Presidente, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais combinações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV – pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, o Fundo Municipal de Assistência Social do Paudalho, poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEXTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Município do Paudalho.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

forata

Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/PE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 10/01/2023.

Jobson Danilo Lira de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
CONTRATANTE

Jonatas Azevedo de Lima
J.A DE LIMA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Sr. Jonatas Azevedo de Lima,
CPF: nº 036.174.134-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Zulu
CPF 066.181.346-08

2ª Testemunha:

José
CPF 011.329.684-48